

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS ADM 2021/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 16 DE 16 DE NOVEMBRO /2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Geraldo Guedes Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) da despesa fixada pela Lei de Orçamentária Anual nº 1010 de 20 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o Município de São José do Dívino no exercicio financeiro de 2022.

Art. 2º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias prevista na Lei Municipal nº 1010 de 20 de dezembro de 2021 - Lei de Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - As dotações que receberão os recursos orçamentários aprovados por esta lei serão as que apresentarem insuficiência de valor orçamentário e estará disponível encaminhado a Câmara Municipal apôs sua publicação os decretos de aberturas autorizados por esta Lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS ADM 2021/2024

São José do Divino/MG, 16 de novembro de 2022.

Oficio nº. 040/2022

Assunto: Justifica o encaminhamento do Projeto Lei

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Através do presente oficio, faço o encaminhamento e apresento a justificativa para o envio do Projeto de Lei, que altera o dispositivo na Lei Municipal nº 1010 de 20 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022 ora vigente.

O artigo 5° da Lei Orçamentária Anual de 2021, autoriza o Executivo e o Legislativo a suplementar suas despesas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento vigente. Até a presente data, a suplementação efetivada com a execução do orçamento consolidado de todos os orgãos já alcançou aproximadamente 17% (dezessete por cento).

Prevendo que os 3% (três por cento) restantes poderá não ser suficientes para suplementar as dotações necessárias no momento de empenhar as despesas básicas de manutenção, tais como: folha de pagamento, subsídios dos agentes públicos, prestadores de serviços, transporte público, limpeza urbana, encargos sociais, obras em andamento e outras, e ainda, possíveis despesas de execução de convênios, faz-se necessário encaminharmos o Projeto de Lei solicitando o aumento do percentual permitido na ocasião da votação da supracitada lei, baseando-se no princípio da prudência.

Embora, entendamos que o limite permitido por esta Casa de 20% de suplementação seria o percentual ideal, mas infelizmente na execução do dia a dia do município, esse ideal não foi o razoável, não é porque não queiramos, e sim, devido a um processo tão complexo e burocrático que é controle orçamentário no atual sistema, principalmente em virtude de novos entendimentos por parte do Tribunal de Contas durante o curso do exercicio que afeta diretamente essa execução.

Por mais que tecnicamente possa ser confeccionado um orçamento, dentro contexto histórico do nosso município, essa questão de suplementação sempre será uma distorção nos orçamentos que não depende somente dos gestores. Vejam nos anos anteriores como se deu a questão dos creditos suplementares: 2019 a Lei 958/2018 permitiu 20% (vinte por cento) e ainda assim foram necessários mais 10% (dez por cento) autorizados pela Lei 971/2020, em 2020 foi autorizado 20% (vinte por cento) pela Lei 972/2019, porem houve a necessidade de solicitar mais 10% (dez por cento) através da Lei 986/2020, em 2021 a Lei 987/2020 foi autorizado 20% (vinte por cento), posteriormente houve a necessidade de solicitar mais 10% (dez por cento) através da 1009/2021.

Recebemos em

Câmara Municipal

2

Proce Prefeite Januarie Jose Duarte nº 105, Centro São José do Divino - MG - CEP 19848-000 Televione 11-35821114 - p-mail common ampressidado no mp gov. hr Thomas ?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO ESTADO DE MINAS GERAIS ADM 2021/2024

No exercício financeiro de 2022 acreditamos que vamos ultrapassar um pouco mais, por isso o envio o desta lei, porém, nossa meta é enquadrarmos sempre nesse percentual de até no máximo 30%, como pode ser comprovado pela lei orçamentária encaminhada para 2023 à esta Casa.

É de conhecimento de todos que mecanismo da Lei de fixar esse percentual na própria lei orçamentária, é na intenção de evitar frequentes pedidos de Suplementações ao Legislativo, cuja tramitação normal exige tempo para formalização de processo.

A ideia é no sentido de dar certo dinamismo à execução orçamentária, uma vez, que não podemos ver o orçamento público como uma peça engessada, sem possibilidade de alterações, o orçamento público é uma peça flexível e dinâmica com as mais diversas possibilidades de alterações, tudo com base na lei.

Portanto, diante do exposto, entendendo existir o interesse público e a colaboração desta Egrégia Casa, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação contando com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores.

Justificando o envio do mesmo, na oportunidade reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor. ELIAS RODRIGUES SOBRINHO DD. Presidente da Câmara Municipal SÃO JOSÉ DO DIVINO - MG